



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079623110000643.000138/2023-06

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIDROS E ESTOFADOS

IN SG/SEDGGD/ME Nº 65/2021
ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

I. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudo técnico preliminar para a contratação de prestação de serviço de limpeza de vidros e estofados, conforme a divisão detalhada no item IV, para a sede do CRCPR, localizada em Curitiba, e para as Delegacias de Cascavel e Londrina.

A necessidade da contratação dá-se por motivos de higiene, sendo essencial para manter o ambiente limpo e esteticamente agradável, além das questões relacionadas à saúde, visto que os estofados são grandes acumuladores de poeira e ácaros, causadores de alergias e irritações, principalmente quando se trata de pessoas sensíveis.

Ainda, cabe ressaltar que a última contratação realizada para o mesmo objeto ocorreu em 28 de junho de 2022, pelo Pregão Eletrônico nº 41/2022, o que justifica o período para nova contratação.

II. DA PREVISÃO NO PAC

SEQ	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PREVISTA	PROJETO	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE
7	Serviços de limpeza interna e externa da sede do CRCPR e higienização de carpetes e estofados	Realização de limpeza interna, de fachada, estofados e dos ambientes externos do edifício sede do CRCPR para garantir condições adequadas de limpeza e salubridade aos funcionários e público em geral.	Pregão Eletrônico	5008	6.3.1.3.02.01.008	Janeiro

Por se tratar de serviço essencial e permanente, a presente contratação foi prevista no item 7 do Plano Anual de Contratações (PAC) do CRCPR, aprovado para o ano de 2023 pela Deliberação nº 65/2022, conforme abaixo:

III. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da Contratação:

- a) Habilitação: a empresa deverá cumprir e comprovar documentalmente os requisitos de habilitação técnica, econômica e jurídica, previstos no edital.
- b) Qualificação técnica: A empresa deverá comprovar a certificação de acesso por corda dos funcionários que executam serviços em altura ou em local de difícil acesso, de acordo com a NR 35, com padrão de certificação IRATA (Industrial Rope Access Trade Association), ABEND (Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivos) ou ANEAC (Associação Nacional de Empresas de Acesso por Cordas). Os documentos solicitados deverão ser apresentados no momento da habilitação.

A contratada deverá estar segurada (seguro de acidentes de trabalho) e com os exames de saúde ocupacional em dia de todos os funcionários que irão executar o serviço.

A empresa vencedora, deverá ter seus serviços supervisionados e aprovados por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Fiscalizador respectivo (CREA), que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a Lei Federal 6496/1977.

Todos os dispositivos de segurança, cordas e EPI's deverão ser devidamente verificados pelo responsável pelos serviços e usuários, antes de iniciados os trabalhos;

- c) Observância do valor máximo: em levantamento de mercado e pesquisa de preço realizada, demonstrado nos itens VI e VII deste Estudo, foi encontrado o preço médio de mercado para a realização desse serviço, sendo esse o limitador do valor contratual, que deverá ser observado na proposta comercial a ser apresentada no modelo cedido, a fim de garantir que a Licitação não possua valor mais oneroso do que a própria contratação direta, sendo esse o principal propósito do procedimento.

IV. DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Em levantamento realizado pelo CRCPR, observou-se a necessidade de contratação dos seguintes serviços:

GRUPO	DESCRIÇÃO
1	Limpeza dos Estofados e Carpetes, para a higienização profunda, esterilização (bactericida e fungicida) e desodorização, dos seguintes itens: - 1.200 m² de carpetes; - 12 sofás em tecido (tamanho 02 lugares); - 02 sofás em tecido (tamanho 03 lugares); - 02 poltronas em tecido; - 10 poltronas em couro; - 01 sofá em couro (tamanho 02 lugares); - 03 sofás em couro (tamanho 03 lugares).
2	2 (duas) Limpezas dos vidros da Sede do CRCPR, em Curitiba, contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício.

3	2 (duas) Limpezas dos vidros da Delegacia do CRCPR, em Cascavel, contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício.
4	2 (duas) Limpezas dos vidros da Delegacia do CRCPR, em Londrina, contemplando: - Todos os vidros que comportam a fachada externa do edifício, inclusive seu anverso interno, bem como as esquadrias de alumínio; - Todos os vidros que se encontram no interior do edifício.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado por esta autarquia considerou contratações diversas, realizadas pela própria Administração Pública. A busca foi feita através do Painel de Preços e do Portal de Compras Governamentais, na página criada para pesquisa de Estudos Técnicos Preliminares, em que se encontram estudos realizados por vários órgãos e entidades, possibilitando a ampliação das possibilidades. Para o devido atendimento desta demanda, observou-se as seguintes soluções:

Item	Descrição da solução
1	Contrato de prestação continuada Nessa hipótese, a contratação é realizada como integrante da higienização do ambiente, de modo que a prestação é feita em caráter contínuo, podendo empregar ou não mão de obra com dedicação exclusiva. <u>Vantagens</u> : menor intervalo entre uma limpeza e outra, por um valor menor <u>Desvantagens</u> : custo alto frente à baixa demanda.
2	Contrato por demanda Trata-se de contratação por metro quadrado, por item ou por limpeza, a depender do serviço a ser realizado. <u>Vantagens</u> : o gasto ocorre apenas quando for observada a necessidade. <u>Desvantagens</u> : não há apontamentos pertinentes nesse sentido.

Para a apuração, foram utilizados como parâmetros os seguintes Processos:

Ato	Órgão	Forma de contrato
Pregão Eletrônico nº 09/2023 (Doc SEI 0166680)	Hospital Universitário de Brasília	Contrato por demanda
Pregão Eletrônico nº 23/2023 (Doc SEI 0166682)	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	Contrato de prestação continuada
Pregão Eletrônico nº 12/2023 (Doc SEI 0166684)	Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região	Contrato por demanda
Dispensa Eletrônica nº 48/2023 (Doc SEI 0166685)	Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região	Contrato por demanda

No levantamento realizado, conforme informações na tabela acima, foram identificadas

contratações por ambos os métodos apontados. Contudo, apenas o modelo de contratação por demanda é que atende às necessidades do CRCPR, visto ser um serviço de pouca utilização. Normalmente, corroborado pelo histórico de contratações, apenas uma ou duas vezes ao ano é suficiente.

Assim, considera-se desarrazoada a vinculação do CRCPR a um contrato de duração contínua, já que é possível em cada contratação aprimorar e melhorar as exigências de qualidade, tecnologia e produtos da prestação do serviço, mantendo o mesmo padrão de preço.

VI. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Considerando o que dispõem o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços foi elaborada de acordo com os pressupostos que seguem discriminados abaixo.

Responsável pela pesquisa de preços

NOME	MATRÍCULA	ITEM
Marla Cristina Vasconcellos Moraes	388	Prestação de serviço de limpeza de estofados e de vidros
Jéssica Romani	551	Prestação de serviço de limpeza de vidros

Fontes de pesquisa, conforme o art. 5º, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

INCISO I – Painel de Preços

Não foram realizadas pesquisas no painel de preços do governo federal para os itens solicitados, considerando que guardam certa especificidade difíceis de serem mensuradas com unidade de uso habitual, pois englobam outros parâmetros de dificuldade do serviço, impossibilitando uma busca textual satisfatória.

INCISO II – Contratos em vigor com a Administração Pública

Não foram consultados contratos de fornecimento com os itens solicitados em outros órgãos da Administração Pública, considerada como suficiente a pesquisa por meio de contato com o fornecedor.

INCISO III – Mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo

Para estabelecer o valor estimado da contratação, foram realizadas pesquisas de preços diretamente com os prestadores do serviço, em atenção ao disposto no art. 5º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

EMPRESA	E-MAIL	RESPOSTA
Abil Limpeza	contato@abillimpeza.com.br	10/08/2023
Brilhanteiro	brilhanterio@brilhanterio.com.br	-
Clean White	contato@cleanwhite.com.br	-
Contato Limp Star Udi	contatolimpstarudi@gmail.com	-
DM conservação	dmconservacao@gmail.com	04/08/2023
Hilton Pinheiro	hiltonpinheiro60@hotmail.com	-

Limpa Maxi	contato@limpamaxi.com.br	-
Lovus Estofados	lavusestofados@gmail.com	-
Muito mais Clean	muitomaisclean@gmail.com	-
Prime Protch Serviços	primeprotechservicos@gmail.com	04/08/2023
Solução Curvelo	solucaocurvelo@gmail.com	-
Superar Construções	superar.construcoes@yahoo.com	-
Grupo Cepil	cepil@cepil.com.br	10/08/2023
Slim Glass	slimglass@hotmail.com	26/06/2023
Via Facilities	vendas@viafacilities.com.br	17/08/2023
Aga	cs_wag@hotmail.com	13/11/2023
Confiança	comercial@confiancaservicos.com.br	14/11/2023

Os fornecedores acima listados foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da rede mundial de computadores, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas no item solicitado.

INCISO V – Pesquisa em base nacional de notas fiscais eletrônicas

Considerando a especificidade do serviço, atestada pelas razões supra, não houve consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Método estatístico aplicado

A metodologia adotada foi a verificação da média dos valores a partir dos preços de referência obtidos, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

No que diz respeito aos Grupos 3 e 4, os seus valores de referência foram calculados com base o valor do metro quadrado dos orçamentos que nos foram apresentados.

Quanto aos valores obtidos, aqueles apresentados pela empresa Cepil bem como pela empresa Work in House foram considerados excessivamente elevado por estarem acima de 150% dos demais preços, não sendo utilizados para o cálculo do preço médio do item.

Valor Estimado

O custo estimado de contratação para a soma dos grupos é de R\$ 62.815,73 (sessenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e setenta e três centavos).

VII. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

De acordo com o item V, baseado nas vantagens e desvantagens de cada solução, no histórico de contratação de outros órgãos e entidades da administração pública, bem como quanto às experiências anteriores do CRCPR para contratações do mesmo objeto e as suas necessidades atuais, a melhor solução a ser contratada é o Item 2 – Contratação por Demanda, visto ser a opção que gerará maior economia e não vinculará gastos para os próximos anos, podendo contratar novamente ou não, a depender da necessidade.

VIII. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra aplicada pelo TCU, conforme dispõe na Súmula 247. Nesse sentido, em cumprimento com o disposto, a contratação será realizada por grupos, dividindo o

serviço por sua especificação e por sua localização.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

Busca-se, como resultados da contratação, a economicidade pela melhor opção de prestação do serviço, bem como a sua qualidade.

Considerando a estimativa de preço do item VI e o enquadramento do objeto como "serviço comum", pela possibilidade de sua identificação por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, em cumprimento ao art. 29 da Lei 14.133/2021, a modalidade adotada será a de **Pregão**, com o julgamento baseado na proposta de **menor preço por grupo**, considerando o valor global da contratação.

X. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não será necessária qualquer adaptação de serviço, visto que a execução será prestada no próprio Conselho e com o conhecimento dos funcionários de fiscalização.

O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no que tange ao presente objeto de contratação no Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023.

XII. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis, incluindo as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

A empresa deverá comprovar a procedência lícita e a segurança dos materiais e produtos que serão utilizados, bem como:

- a) A obediência quanto às classificações e especificações determinadas pela ANVISA no que tange aos produtos de limpeza;

- b) A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) A observância da Resolução do CONAMA nº 20/1994 quanto aos ruídos de equipamentos;
- d) A doção de separação de resíduos recicláveis, no que couber;

XIII. DA CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

Considerando os elementos obtidos no presente estudo, a consonância com o Plano de Contratações do CRCPR para 2023, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e observe a economicidade, a eficácia e a eficiência em suas contratações, bem como a existência de recursos disponíveis para a contratação, conforme projeto abaixo, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

PROJETO	DESCRIÇÃO	CONTA
5008	Serviço de limpeza, conservação e jardinagem	6.3.1.3.02.01.008

No mais, cumpre ressaltar que as soluções constantes no presente Estudo Técnico Preliminar podem ser alteradas quando da elaboração do Termo de Referência, por motivos de conveniência, diante das dificuldades quanto às projeções para o futuro sobre os aspectos da contratação e do próprio caráter preparatório (e, conseqüentemente, provisório, conforme dispõe Marçal Justen Filho^[1]) das pesquisas realizadas.

Curitiba, data da assinatura digital

ALISSON BOBATO DALSANTO

Coordenador de Compras, Licitações e Contratos

JÉSSICA ROMANI

Analista Jurídico

GABRIEL ALVES FONSECA

Analista Jurídico

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Romani, Analista - Jurídico**, em 17/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Fonseca, Analista - Jurídico**, em 17/11/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166687** e o código CRC **A5768D84**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000138/2023-06

SEI nº 0166687